DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11

Poder Legislativo 12
Atos Oficiais 12
Outros atos oficiais 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.716, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO E REGISTRO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO, ALIMENTAÇÃO OU PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE DE CUNHO ESTRITAMENTE PESSOAL PELOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à jornada de trabalho e aos intervalos intrajornada, especialmente aquelas previstas no artigo 7º, incisos XIII e XXII da Constituição da República e no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), destinadas à preservação da saúde, higiene e segurança dos docentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

- Considerando o dever de organizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e dos períodos de descanso;

Considerando que o intervalo intrajornada constitui direito de natureza indisponível, fundado em normas de ordem pública voltadas à proteção do trabalhador, cuja observância é obrigatória também no âmbito da Administração Pública;

- Considerando a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF nº 1058, que reafirma a obrigatoriedade de observância das normas de proteção ao trabalho e sua natureza cogente; e

- Considerando que a disciplina do cumprimento e do registro do intervalo intrajornada insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Administração Pública Municipal Direta, demandando regulamentação específica para uniformização de procedimentos e garantia de segurança jurídica,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto disciplina e uniformiza os procedimentos relativos ao cumprimento e registro do intervalo intrajornada no sistema de controle de frequência pelos docentes da rede pública municipal de ensino Ipeúna.

Art. 2º - Fica assegurado aos docentes em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º - O intervalo pode ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º - O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do docente;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não pode ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do docente;

IV - Não é computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 3º - Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do decente a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

Art. 4º - O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o docente efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 1º - Devem ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 2º - Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o docente deve comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 3º - Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do docente em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo docente é considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 5º - O espelho de ponto mensal deve ser conferido pelo docente, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

Art. 6º - A fixação dos horários dos intervalos intrajornada é definida pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata do docente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço e as especificidades do funcionamento de cada unidade.

§ 1º - O horário fixado para o intervalo intrajornada é de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 2º - É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 7º - As equipes gestoras das unidades escolares devem zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos docentes, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os docentes demais membros da comunidade escolar.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, devem ser colhidas as assinaturas de todos os docentes lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 8º - Ocorrências de registros de intervalo em desconformidade com este Decreto devem ser corrigidas no sistema de controle de frequência, competindo à chefia imediata adotar as providências necessárias à sua regularização.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação pode expedir normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos docentes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE AGOSTO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
(Referente ao Decreto nº 4.716/2026 - Intervalo Intrajornada)

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas no Decreto nº _____, de __ de _____ de 2026, especialmente que:

1. 0 intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Ipeúna/SP;

2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;

3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;

4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;

5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;

6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Ipeúna/SP, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)
Nome: _____
Matrícula nº: _____
Assinatura da Chefia Imediata
Nome: _____

.....

DECRETO Nº 4.717, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$.70.000,00 (setenta mil reais), a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 06 SAÚDE
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1132.2066 Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.40.00 (328) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 02 GOVERNO E FINANÇAS
UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2002 Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.1.90.16.00 (015) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE AGOSTO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

DECRETO N.º 4.718, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

TRATA DA BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o acúmulo de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio municipal, que se encontram em estado deplorável de conservação, sem valor comercial;

- Considerando o relatório apresentado pelos membros integrantes da Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria n.º 9.691, de 07 de junho de 2021, alterada pelas Portarias nº 10.600, de 26 de dezembro de 2022, e n.º 11.193, de 01 de outubro de 2024, no qual, apresentam parecer favorável para que os respectivos bens patrimoniais considerados inservíveis sejam baixados do patrimônio municipal, para posterior descarte,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam baixados da categoria de bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura do Município de Ipeúna, os bens móveis considerados inservíveis, constantes em Relações de Bens Patrimoniais anexadas como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito de escrituração contábil, a baixa dos bens móveis deverá ser pelo valor residual atribuído pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria n.º 9.691, de 07 de junho de 2021, alterada pelas Portarias n.º 10.600, de 26 de dezembro de 2022, e n.º 11.193, de 01 de outubro de 2024, conforme descrito nas referidas Relações de Bens Patrimoniais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE AGOSTO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Prefeitura de Ipeúna
Relação de Bens Patrimoniais

Centro de Custo/Local: PATRIMÔNIO/INSERVÍVEIS 2026
Conta/Grupo: Todos
Qualificador: Todos
Data de Aquisição: Todos
Descrição: Todos
Data de Incorporação: Todos
Total de Itens: 74

Empresa: 001 Prefeitura de Ipeúna
Centro de Custo: 2001000100 PATRIMÔNIO
Local: 21128 INSERVÍVEIS 2026

Chapa	Item	Descrição	Aquisição	Est.Cons.	Conta	Valor Original	Valor Residual
3188	003188-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	17/07/2000	Ruim	2311.0303	19,46	1,95
3193	003193-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	17/07/2000	Ruim	2311.0303	19,46	1,95
3273	003273-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	17/07/2000	Ruim	2311.0303	6,88	0,69
3283	003283-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	17/07/2000	Ruim	2311.0303	6,88	0,69
3655	003655-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	19,50	1,95
3656	003656-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	19,50	1,95
3659	003659-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	19,50	1,95
3660	003660-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	19,50	1,95
3662	003662-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	19,50	1,95
3663	003663-00	MESA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	19,50	1,95
3695	003695-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	6,94	0,69
3703	003703-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	6,94	0,69
3738	003738-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	6,94	0,69
3751	003751-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	6,94	0,69
3760	003760-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	6,94	0,69
3789	003789-00	CADEIRA EM AÇO DOBRAVEL	07/11/2000	Ruim	2311.0303	6,94	0,69
3791	003791-00	CADEIRA EM FORMICA BGE ADULTO, ESTRUT. FERRO TUB.	28/12/2001	Ruim	2311.0303	23,00	2,30
4394	004394-00	MESA P/ IMPRESSORA COR CINZA/PLATINA	25/02/2003	Ruim	2311.0303	63,00	6,30
4951	004951-00	NOT BOOK ASUS P4 3.2 1024 MB HD80 DVD RW TELA 15"	01/12/2005	Ruim	2311.0202	5.700,00	570,00
5433	005433-00	MESA TAM. 70X70 CM - BEGE	02/01/2006	Ruim	2311.0303	70,00	7,00
5446	005446-00	CADEIRA FORMICA PEQUENA	02/01/2006	Ruim	2311.0303	20,00	2,00
5463	005463-00	CADEIRA FORMICA PEQUENA	02/01/2006	Ruim	2311.0303	20,00	2,00
5479	005479-00	CADEIRA FORMICA PEQUENA	02/01/2006	Ruim	2311.0303	20,00	2,00
5494	005494-00	CADEIRA GIRATORIA CINZA ARO	15/01/2007	Ruim	2311.0303	90,00	9,00
5748	005748-00	FORNO PORTA VIDRO FIR600 A GAS MARCA VENANCIO	23/04/2007	Ruim	2311.0301	514,00	51,40
5819	005819-00						

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Prefeitura de Ipeúna

Relação de Bens Patrimoniais

Empresa: 001 Prefeitura de Ipeúna
Chapa
Centro de Custo: 2001000100 PATRIMÔNIO
Local: 21128 INSERVÍVEIS 2026

	Item	Descrição	Aquisição	Est.Cons.	Conta	Valor Original	Valor Residual
6780	006780-00	CADEIRA BISTRO ROMA - PLÁSTICO REFORÇADO	29/03/2009	Ruim	2311.0303	19,43	1,94
6856	006856-00	CADEIRA BISTRO ROMA - PLÁSTICO REFORÇADO	29/03/2009	Ruim	2311.0303	19,43	1,94
7128	007128-00	ESTABILIZADOR C/ MOD. ISOLADOR	01/06/2009	Ruim	2311.0107	123,00	12,30
7221	007221-00	CADEIRA DE AÇO DOBRÁVEL ADULTO UTILACO	16/09/2009	Ruim	2311.0303	36,83	3,68
7236	007236-00	MESA DE AÇO DOBRÁVEL ADULTO UTILACO	16/09/2009	Ruim	2311.0303	51,94	5,19
7329	007329-00	NOBREAK APC BLACK - UPS 1200VA	04/12/2009	Ruim	2311.0107	385,66	38,57
7330	007330-00	MICROCOMPUTADOR INTEL 775 E 840 - PRETO	04/12/2009	Ruim	2311.0202	2.414,40	241,44
7333	007333-00	MICROCOMPUTADOR INTEL 775 E 840 - PRETO	04/12/2009	Ruim	2311.0202	2.414,40	241,44
7343	007343-00	MONITOR AOC - LCD - 22"	04/12/2009	Ruim	2311.0202	428,94	42,89
7363	007363-00	NOTEBOOK HP DV4 1430	22/12/2009	Ruim	2311.0202	3.398,00	339,80
7629	007629-00	CADEIRA EM FORMICA BGE MEDIA TAM. 38 CM TUBO IND.	25/03/2010	Ruim	2311.0303	60,00	6,00
7985	007985-00	CPU COM PROCESSADOR IINTEL - HD 160GB	13/04/2010	Ruim	2311.0202	2.170,64	217,06
7995	007995-00	CPU COM PROCESSADOR IINTEL - HD 160GB	13/04/2010	Ruim	2311.0202	1.762,00	176,20
8005	008005-00	CPU COM PROCESSADOR IINTEL - HD 160GB	09/04/2010	Ruim	2311.0202	1.762,00	176,20
8061	008061-00	TERMINAL TI NKT 2165	09/08/2010	Ruim	2311.0102	319,00	31,90
8275	008275-00	CADEIRA DIRETOR C/ BRAÇO - GIRATÓRIA	17/11/2010	Ruim	2311.0303	230,00	23,00
8712	008712-00	CPU COM PROCESSADOR IINTEL - HD 160GB	15/12/2010	Ruim	2311.0202	1.134,22	113,42
9460	009460-00	FOGÃO INDL. COM 6 BOCAS - GASTROMAC	17/02/2012	Ruim	2311.0106	1.199,00	119,90
9461	009461-00	FORNO PARA FOGÃO INDL C/ TAMPA DE INOX	17/02/2012	Ruim	2311.0106	580,00	58,00
10062	010062-00	MESA EM MDF COM 3 GAVETAS	11/12/2012	Ruim	2311.0303	210,00	21,00
10141	010141-00	GLOBO TERRESTRE POLÍTICO	18/01/2013	Ruim	2311.0302	65,67	6,57
10146	010146-00	PROCESSADOR I5 2320 3 GHZ 6MB LGA 1155 - CPU	19/02/2013	Ruim	2311.0202	2.029,73	202,97
10194	010195-00	MICROCOMPUTADOR	02/09/2013	Ruim	2311.0202	2.515,28	251,53
10195	010196-00	MICROCOMPUTADOR - CPU	02/09/2013	Ruim	2311.0202	2.515,28	251,53
10216	010292-00	MICROCOMPUTADOR SHOPINFO I	25/09/2013	Ruim	2311.0202	925,00	92,50
10448	010474-00	MONITOR 18,5 LED	22/05/2014	Ruim	2311.0202	390,00	39,00
10568	010594-00	COMPUTADOR - DESKTOP BÁSICO	07/11/2014	Ruim	2311.0202	1.520,00	152,00
10925	010961-00	FORNO INDUSTRIAL - PORTA DE VIDRO	13/01/2015	Ruim	2311.0106	1.054,00	105,40
10926	010962-00	FORNO INDUSTRIAL - PORTA DE VIDRO	13/01/2015	Ruim	2311.0106	1.054,00	105,40
11487	111536-00	TRATOR CORTADOR DE GRAMA - HUSQVARNA	24/03/2015	Ruim	2311.0106	11.700,00	1.170,00
11496	111545-00	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO - LEITOR BIOMETRIA/BARRAS	25/03/2015	Ruim	2311.0199	857,50	85,75
12205	112265-00	AR CONDICIONADO 22.000 BTU' S - CONSUL	21/12/2016	Ruim	2311.0103	2.128,00	212,80
12280	112340-00	MESA DE PLÁSTICO RÍGIDO - BRANCA	13/02/2017	Ruim	2311.0303	68,90	6,89

Município de Ipeúna - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Prefeitura de Ipeúna

Relação de Bens Patrimoniais

Empresa: 001 Prefeitura de Ipeúna
Chapa
Centro de Custo: 2001000100 PATRIMÔNIO
Local: 21128 INSERVÍVEIS 2026

	Item	Descrição	Aquisição	Est.Cons.	Conta	Valor Original	Valor Residual
12571	112681-00	NO BREAK*	31/10/2017	Ruim	2311.0107	401,00	50,30
12578	112688-00	NO BREAK*	31/10/2017	Ruim	2311.0107	401,00	50,30
12655	112764-00	AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S* - QUENTE E FRIO - MIDEA	27/11/2017	Ruim	2311.0301	1.747,00	233,80
12656	112765-00	AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S* - QUENTE E FRIO - MIDEA	27/11/2017	Ruim	2311.0301	1.747,00	233,80
12903	113107-00	VENTILADOR ARNO - PRETO	31/01/2018	Ruim	2311.0301	187,16	29,06
13003	113121-00	GELADEIRA ELETROLUX - 400 LITROS*	01/03/2018	Ruim	2311.0301	2.298,00	363,85
13049	113167-00	MICROCOMPUTADOR - CPU	23/05/2018	Ruim	2311.0202	4.644,29	812,99
13229	113348-00	VENTILADOR PEDESTAL/COLUNA 60 CM	14/12/2018	Ruim	2311.0301	210,50	49,50
13326	113457-00	COMPUTADOR - DESKTOP BÁSICO - CPU	28/12/2018	Ruim	2311.0202	3.600,00	840,00
13349	113481-00	NOBREAK 700VA BIVOLT	27/12/2018	Ruim	2311.0107	300,00	70,00
13560	113693-00	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06 - CARTEIRA*	08/04/2019	Ruim	2311.0303	157,10	42,70
13576	113709-00	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06 - CARTEIRA*	08/04/2019	Ruim	2311.0303	157,10	42,70
13858	113993-00	COMPUTADOR - DESKTOP BÁSICO	15/08/2019	Ruim	2311.0202	3.920,00	1.176,56
15232	115419-00	COMPUTADOR PORTÁTIL - NOTEBOOK	28/04/2022	Ruim	2311.0202	5.620,00	3.138,01
15312	115505-00	AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	29/06/2022	Ruim	2311.0301	3.879,00	2.230,67
Total do Local:						**81.549,66**	**14.592,26**

Responsável:

TOTAL GERAL: **81.549,66** **14.592,26**

Município de Ipeúna - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO N.º 4.719, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS EMPREGOS DE SUPERVISOR DE ENSINO E COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Municipal nº 024, de 05 de fevereiro de 2024;

- Considerando que o art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 024, de 05 de fevereiro de 2024, estabelece que os empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico pertencem à carreira do magistério e que a progressão funcional observará os termos da Lei Municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003;

- Considerando que a Lei Municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003, estabelece a progressão funcional dos integrantes do Quadro do Magistério e prevê 12 (doze) padrões de vencimento, com diferença percentual de 3% (três por cento) entre um padrão e outro;

- Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 024, de 05 de fevereiro de 2024, estabeleceu os vencimentos iniciais dos empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico, sem estabelecer as respectivas tabelas de referência salarial para fins de progressão funcional;

- Considerando que os vencimentos dos empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico foram atualizados pelas revisões salariais concedidas aos servidores públicos municipais, inclusive pelas Leis Municipais nº 1.838, de 15 de maio de 2026, e nº 1.842, de 25 de junho de 2026;

- Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer as tabelas de referência salarial dos referidos empregos para aplicação da progressão funcional prevista na legislação municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Referência Salarial dos empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico, na forma dos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante deste Decreto;

Art. 2º - As Tabelas de Referência Salarial dos empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico serão reajustadas anualmente, nos mesmos índices e data-base da revisão salarial anual dos servidores de empregos permanentes, empregos em comissão e funções gratificadas da Administração Municipal.

Art. 3º - As Tabelas de Referência Salarial dos empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico serão aplicadas a eventuais direitos e vantagens legais adquiridos antes da publicação do presente Decreto, retroagindo seus efeitos à data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a inserção sistêmica das referidas Tabelas para todos os fins de direito, inclusive com a inserção de novos Subgrupos específicos para os empregos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE AGOSTO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna
Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

ANEXO I

REFERÊNCIA	**SUP-EN**	
JORNADA	**40 HORAS**	
	PADRÃO	**SUP-EN**
	1	R$ 6.050,86
	2	R$ 6.232,39
	3	R$ 6.419,36
	4	R$ 6.611,94
	5	R$ 6.810,30
SUPERVISOR	6	R$ 7.014,61
DE	7	R$ 7.225,04
ENSINO	8	R$ 7.441,79
	9	R$ 7.665,05
	10	R$ 7.895,00
	11	R$ 8.131,85
	12	R$ 8.375,81

ANEXO II

REFERÊNCIA	**COR-PED**	
JORNADA	**40 HORAS**	
	PADRÃO	**COR-PED**
	1	R$ 5.050,20
	2	R$ 5.201,71
	3	R$ 5.357,76
	4	R$ 5.518,49
	5	R$ 5.684,04
COORDENADOR	6	R$ 5.854,57
PEDAGÓGICO	7	R$ 6.030,20

	8	R$ 6.211,11
	9	R$ 6.397,44
	10	R$ 6.589,37
	11	R$ 6.787,05
	12	R$ 6.990,66

.....

DECRETO Nº 4.720, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R$.135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 04 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1113.1015 Reforma, melhoria e ampliação da "EMEF Dr. Ulysses Guimarães"

4.4.90.51.00 (137) – Obras e Instalações.....R$ 135.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 OBRAS, SERV. PÚBLICOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1130.2063 Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo

3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 165.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 04 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL

12.365.1116.1016 Reforma, melhoria e ampliação da Creche Municipal Pingo de Gente

4.4.90.51.00 (172) – Obras e Instalações.....R$ 135.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 OBRAS, SERV. PÚBLICOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1130.2061 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 (298) – Material de Consumo.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 165.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 14 DE AGOSTO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....

DECRETO Nº 4.721, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII – Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.811, de 15 de dezembro de 2025 e artigo 3º da Lei 1.837, de 15 de maio de 2026, na importância de R$.466,49 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. EXEC.: 06 SAÚDE

UNID. ORÇAM.: 01 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1134.2.096 – Saúde – Portaria 3607 – Dep. Miguel Lombardi

3.3.90.30.00 (405) – Material de Consumo.....R$ 18,78

10.301.1134.2.097 – Saúde – Portaria 3607 – Dep. Adilson Barroso

3.3.90.30.00 (406) – Material de Consumo.....R$ 24,41

10.301.1134.2.098 – Saúde – Portaria 7434 – Maria Rosas – Emenda 41190004

3.3.90.30.00 (407) – Material de Consumo.....R$ 279,42

10.301.1134.2.099 – Saúde – Portaria 7434 – Renata Abreu – Emenda 37460002

3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo.....R$ 59,29

10.301.1134.2.100 – Saúde – Portaria 7517 – Jonas Donizette – Emenda 28020001

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo.....R$ 84,59

TOTAL.....R$ 466,49

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das rubricas das receitas:

- 1.3.2.1.02.0.1.36 (156) – Rec. Rend. Aplic. – FMS – Portaria 3607 – Miguel Lombardi.....R$ 18,78

- 1.3.2.1.02.0.1.37 (157) – Rec. Rend. Aplic. – FMS – Portaria 3607 – Adilson Barroso.....R$ 24,41

- 1.3.2.1.02.0.1.41 (161) – Rec. Rend. Aplic. – FMS – Emenda Maria Rosas..R$ 279,42

- 1.3.2.1.02.0.1.42 (162) – Rec. Rend. Aplic. – FMS – Emenda Renata AbreuR$ 59,29

- 1.3.2.1.02.0.1.43 (163) – Rec. Rend. Aplic. – FMS – Emenda Jonas Donizete .....R$ 84,59

TOTAL..... R$ 466,49

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE AGOSTO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico Nº 044/2026, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP,** às empresas: **C.J.P CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 e **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** – lote 5, pelo critério de menor valor por lote e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura das respectivas atas de registros de preços. Ipeúna, 24/08/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2622
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2026

COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Ipeúna, inscrita no CNPJ nº 96.506.753/0001-42, com sede em Rua 03 nº 326 - Centro - Ipeúna - SP - CEP: 13.537-033, por intermédio de seu Presidente, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 75, inciso I, e do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração dos estudos, levantamentos, laudos, projetos e documentos necessários à futura reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal de Ipeúna, incluindo a aprovação do projeto de segurança contra incêndio perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e a prestação posterior de apoio técnico à fiscalização da obra, a ser executada por empresa distinta, futuramente contratada pela Câmara Municipal mediante processo próprio

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, sem prejuízo da verificação do somatório anual de despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza.

2. DA DIVULGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. o Termo de Referência e demais anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.camaraipeuna.sp.gov.br/Licitacao/ListarModalidade/959

2.2. O procedimento de contratação direta será processado mediante divulgação deste Aviso e recebimento de propostas adicionais por e-mail institucional, conforme o regulamento da Câmara Municipal, não se caracterizando como modalidade de licitação.

2.3. As propostas e declarações deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail **licitacao@camaraipeuna.sp.gov.br**, em arquivos PDF legíveis, até o prazo final indicado abaixo.

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Encerramento do recebimento	28/08/2026 – 17:00
E-mail	licitacao@camaraipeuna.sp.gov.br
Assunto obrigatório	PROPOSTA - DISPENSA Nº 08/2026 - NOME/RAZÃO SOCIAL

2.3. A Câmara não se responsabilizará por mensagens não recebidas por erro de endereço, falha de transmissão, arquivo corrompido ou envio após o prazo. O remetente deverá solicitar ou conservar a confirmação de entrega.

2.4. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao mesmo e-mail até o dia útil anterior ao encerramento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente que atendam às exigências deste Aviso e de seus anexos.

3.2. Não poderão participar:

- pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar ou declarada inidônea;
- interessado que incorra nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- pessoa que mantenha vínculo impeditivo com dirigente ou agente público relacionado ao procedimento, nos termos da lei;
- empresas reunidas em consórcio, pelas justificativas constantes do Termo de Referência;
- interessado que não possua habilitação legal e profissional compatível com o objeto.

3.3. A pessoa jurídica contratada e os profissionais por ela indicados como responsáveis técnicos pelos projetos ficarão impedidos de participar da futura contratação da execução da obra relacionada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4. DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

4.1. Todos os interessados deverão enviar, dentro do prazo:

- proposta financeira conforme o Anexo 2;
- Declarações 1 a 6 do Anexo 3, conforme aplicáveis;
- Declaração 7 do Anexo 3 apenas para ME ou EPP que pretenda usufruir dos benefícios legais.

4.2. A proposta deverá conter preços unitários e totais dos dois itens, valor global, validade mínima de 60 dias, prazo, equipe técnica indicada e assinatura.

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

4.3. O valor global será a soma do Item 1 com o valor correspondente a 40 visitas do Item 2.

4.4. Serão desconsideradas propostas recebidas após o prazo, sem identificação suficiente, ilegíveis ou que não permitam apurar o preço global.

4.5. Também integrarão o julgamento as propostas comerciais obtidas pela Câmara durante a pesquisa de preços.

4.6. A empresa que já tiver apresentado proposta durante a pesquisa de preços poderá substituí-la ou reduzi-la até o encerramento do prazo deste Aviso, prevalecendo a última proposta regularmente apresentada.

4.7. A ausência de novo envio não excluirá a proposta anteriormente apresentada, desde que permaneça dentro do prazo de validade e atenda aos requisitos deste Aviso.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada durante o período de divulgação.

5.2. O interessado que não realizar a visita deverá apresentar a Declaração 6, assinada pelo responsável técnico, assumindo conhecimento das condições locais.

5.3. A não realização da visita não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições do imóvel.

6. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. As propostas serão julgadas pelo menor preço global, respeitados os preços máximos unitários, por item e global.

6.2. A proposta poderá ser desclassificada quando:

- não atender às exigências essenciais deste Aviso e de seus anexos;
- contiver vício insanável;
- apresentar preço superior ao máximo após eventual negociação;
- apresentar preço manifestamente inexequível, após oportunidade de demonstração da exequibilidade;
- não demonstrar compatibilidade entre os preços e o escopo.

6.3. A existência de uma única proposta válida não impedirá a contratação, desde que o preço seja compatível com o mercado e estejam atendidos os requisitos do processo.

6.4. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente:

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

1. convocação dos empatados para apresentação de nova proposta em prazo comum fixado pela Câmara;
2. aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;
3. aplicação, no que couber, dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
4. sorteio público, como último critério, com registro em ata.

6.5. A Câmara poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.2. A Câmara enviará solicitação ao e-mail do primeiro colocado, que deverá encaminhar a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita.

7.3. Serão exigidos os documentos indicados no item 14 do Termo de Referência, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.4. A qualificação técnica será comprovada por experiência em serviços de características semelhantes.

7.5. A Câmara poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, atualizar documentos vencidos após a data da proposta e sanar falhas que não alterem a substância ou validade jurídica, vedada a criação posterior de condição inexistente na data exigida.

7.6. Se o primeiro colocado não for habilitado, será examinado o participante seguinte, respeitada a ordem de classificação.

7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.

7.8. Havendo restrição, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

8. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. A Fase I deverá ser concluída em até 40 dias corridos, sem contar o período de análise de órgãos externos, conforme o Termo de Referência.

8.2. A Fase II será iniciada mediante Ordem de Serviço própria e compreenderá até cinco visitas técnicas por mês, limitada a 40 visitas durante toda a execução contratual, em período estimado de até dez meses.

8.3. A vigência contratual será de 18 meses, admitida prorrogação devidamente justificada e formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Se a futura obra não for contratada ou utilizar quantidade inferior de visitas, serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

9. DO APOIO TÉCNICO E DA FISCALIZAÇÃO PÚBLICA

9.1. A contratada prestará apoio técnico ao fiscal público, mediante relatórios, conferência de medições e pareceres.

9.2. A contratada não poderá praticar atos próprios e exclusivos do fiscal público, inclusive atestar medições, autorizar pagamentos, determinar sanções ou realizar os recebimentos administrativos em nome da Câmara.

9.3. A responsabilidade do fiscal público permanecerá íntegra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Item 1 será pago em três etapas: 20% após o levantamento e diagnóstico; 50% após o aceite dos projetos e documentos técnicos; e 30% após a aprovação do projeto de segurança contra incêndio e entrega final.

10.2. O Item 2 será pago mensalmente pelo número de visitas efetivamente realizadas, acompanhadas de relatório aceito, conforme o preço unitário da proposta.

10.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento do documento de cobrança e o atesto do agente público competente.

10.4. Aplicam-se as demais condições do Termo de Referência.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

11. DO REAJUSTE

11.1. Após o interregno mínimo de doze meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante requerimento e formalização.

11.2. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, demonstração do interregno mínimo legal e formalização pela Administração.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral e das atividades de coordenação, compatibilização e responsabilidade técnica principal.

12.2. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de disciplinas técnicas complementares, mediante aprovação prévia e escrita da Câmara Municipal, desde que não abranja a coordenação, a compatibilização, a responsabilidade técnica principal nem a integralidade de qualquer das fases.

12.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, devendo apresentar previamente a qualificação e o registro profissional do subcontratado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição do item 18 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O resultado, a autorização da contratação direta e o instrumento contratual serão divulgados no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Ipeúna-SP.

14.2. O proponente selecionado será convocado para assinar o contrato dentro do prazo indicado pela Câmara.

14.3. A contratação dependerá da regular instrução do processo, da disponibilidade orçamentária, da justificativa da escolha e da autorização da autoridade competente.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Aviso:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo 3 - Modelos de Declarações;
- Anexo 4 - Minuta do Contrato.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio dos setores técnico e de controle interno, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Ipeúna, 24 de agosto de 2026.

VALDECI REIS PINA

Presidente da Câmara Municipal de Ipeúna-SP

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br